

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 808, DE 2007

Institui a Política Nacional de Inclusão e Promoção dos Microempreendedores Urbanos.

Autor: Deputado Nazareno Fonteles

Relator: Deputado Jurandil Juarez

I - RELATÓRIO

Trata-se de proposta com o intuito de promover políticas que beneficiem microempreendedores urbanos. Em sua justificativa, o autor argumenta sobre o crescimento da informalidade e a conseqüente precariedade das condições em que atuam as pessoas envolvidas. Defende, destarte, a necessidade de políticas públicas específicas para o segmento.

No art. 3º, define como microempreendedor urbano aquele que aplica sua força de trabalho em empreendimento econômico sob sua responsabilidade, não podendo deter equipamentos de produção em valor superior a R\$ 20 mil nem possuir mais de 12 anos de escolaridade. Deve ainda ter bons antecedentes, ter na atividade empreendida sua principal fonte de renda, desenvolver atividade lícita e deve residir em bairro ocupado predominantemente por população de baixa renda. Além disso, deve possuir renda familiar *per capita* mensal inferior a R\$ 200.

O art. 4º define os princípios a serem observados pela política proposta, compreendendo: prioridade a microempreendedores urbanos que atuem de forma associada e cooperativa; descentralização regional;

sustentabilidade ambiental, social e econômica; e participação dos microempreendedores urbanos na formulação e implementação da política.

O art. 5º estabelece a implementação das seguintes medidas: concessão de crédito a microempreendedores, com prioridade para a modalidade de microcrédito, limitado a R\$ 3 mil por beneficiário; concessão de crédito associativo, também limitado a R\$ 3 mil por beneficiário; oferecimento de garantia de crédito, até o limite de R\$ 9 mil; assistência técnica, treinamento e capacitação de microempreendedores; promoção de cooperativismo e associativismo. O § 2º do artigo fixa que a taxa de juros nos empréstimos concedidos no âmbito da política proposta não poderá exceder a taxa de juros que remunera os depósitos em caderneta de poupança.

Por fim, o art. 6º determina que ao órgão do Poder Executivo que ficar encarregado da implementação da política proposta serão repassados 15% das contribuições destinadas ao Sistema S (Sesi, Senai, Sesc, Senac, Sest, Sebrae, entre outros) e ao Incra.

No prazo regimental de cinco sessões, não foram apresentadas emendas. Além desta Comissão, o projeto será apreciado pela Comissão de Finanças e Tributação, inclusive no mérito, e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A informalidade no Brasil, como se sabe, é muito grande. Estimativas do Banco Mundial apontam que se aproxima de 40% da renda nacional. Entre os principais problemas trazidos por ela, destacam-se a precariedade das relações de trabalho, a evasão fiscal, a impossibilidade de acesso ao crédito e a ausência de assistência técnica.

Embora se reconheça que muito tem sido feito nesse campo, como a recente aprovação do Estatuto Nacional da Microempresa, por exemplo, não há dúvida sobre a necessidade de ampliação de políticas públicas que melhorem esse quadro.

Quanto ao projeto em tela, embora reconheçamos os melhores propósitos do autor, não nos parece que siga o melhor caminho.

Ao se preocupar com o foco do programa, evitando que beneficie outros segmentos, o projeto foi extremamente restritivo e colocou uma série de incentivos econômicos negativos. Por exemplo, quem tem mais de 12 anos de estudo não pode aderir. Ora, as políticas governamentais devem incentivar a aquisição de anos de escolaridade e não desestimulá-la, como acaba por fazer a proposição. Há diversos desincentivos adicionais, como o bairro ocupado, que deve ser predominantemente de população de baixa renda, de renda *per capita* familiar, entre outros. Em suma, os incentivos da proposição são incompatíveis com o progresso individual.

Além disso, o projeto retira 15% das contribuições para o Sistema S e para o Incra, transferindo-os para a política de inclusão por ele proposta. Como não traz avaliações sobre os benefícios que seriam gerados, reduzir os recursos para os programas conduzidos pelo Sebrae, Senac, Sesc, Senai, Sest, entre outros, que, pelo que se sabe, apresentam resultados satisfatórios para o País, não se nos afigura uma decisão adequada.

É óbvio que um projeto com projeções bem fundamentadas de benefícios superiores ao uso corrente dos recursos públicos mereceria nosso entusiasmado apoio. Como não é o caso aqui, entendemos que é melhor manter o uso atual dos escassos recursos públicos.

Ante o exposto, **votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 808, de 2007.**

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado JURANDIL JUAREZ
Relator